

Activos fixos tangíveis (§ 7)
Depreciações (7.13 a 7.21)



$$\text{Depreciação} = \frac{\text{Quantia depreciável} = \text{Custo do activo} - \text{Depreciações anteriores} - \text{imparidades anteriores} - \text{Valor Residual}}{\text{Vida Útil Remanescente}}$$

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



► É estabelecida:

- a **possibilidade de contabilização da mesma por componentes**, (§ 7.13)
- Exemplo: Forno da metalurgia, valor de aquisição de 100.000, com vida útil prevista de 12 anos, mas cujos tijolos refractários (valorizados em 30.000) se prevê terem de ser substituídos de 4 em 4 anos.

Solução: O forno será tratado em termos de depreciações como se se tratasse de dois activos distintos

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



► É estabelecida:

- a **obrigatoriedade de o gasto da mesma ser, em cada período, reconhecido nos resultados**, exceptuando os casos em que tal depreciação seja incluído na quantia escriturada de um outro activo. (§7.14)

p.e. Depreciação de um equipamento usado em exclusivo na construção de um imóvel, incluído nos inventários

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



- ▶ O método de depreciação usado deve reflectir o modelo por que se espera que os futuros benefícios económicos do activo sejam consumidos pela entidade. (§7.19)
- ▶ Pode ser utilizada uma variedade de métodos de depreciação para imputar a quantia depreciável de um activo numa base sistemática durante a sua vida útil. (§7.20)
- ▶ **Estes métodos incluem:**
 - o método da linha recta,
 - o método do saldo decrescente e
 - o método das unidades de produção.

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



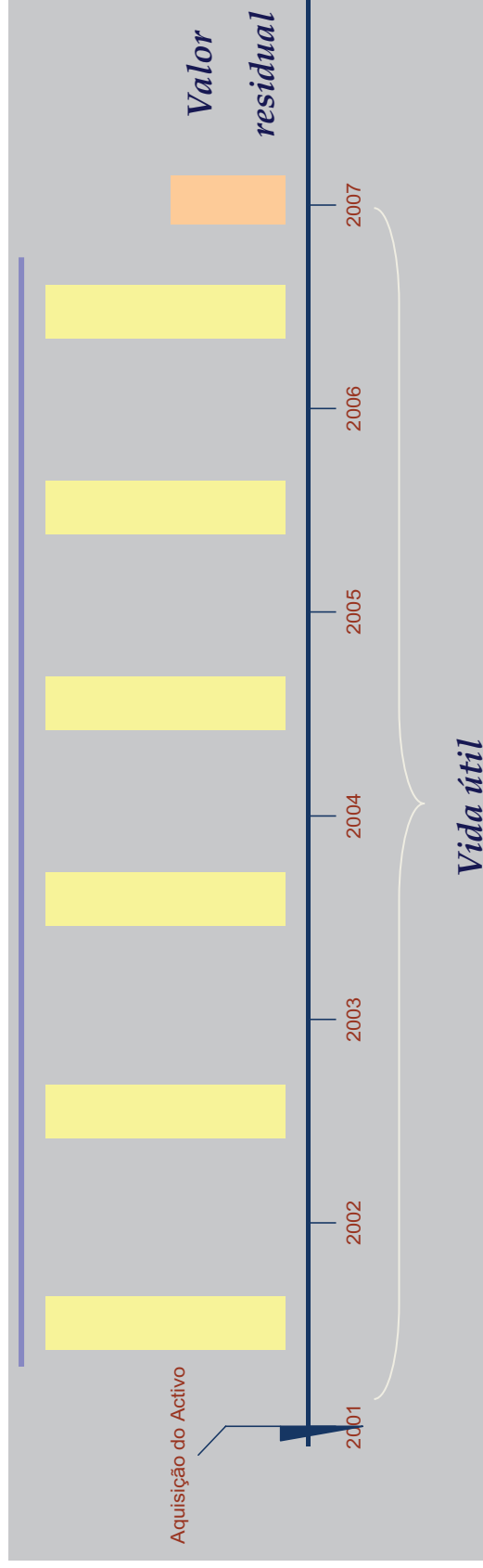
- ▶ **o método da linha recta** - A depreciação pelo método da linha recta resulta num débito constante durante a vida útil do activo se o seu valor residual não se alterar.
 - ▶ **§ 62 NCRF 7**
- ▶ Exemplo: Máquina de 10.000€ vida útil de 5 anos

Exercício	Depreciação	Calculo
N	2.000	10.000/5
N+1	2.000	10.000/5
N+2	2.000	10.000/5
N+3	2.000	10.000/5
N+4	2.000	10.000/5

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



- ▶ **o método da linha recta** - A depreciação pelo método da linha recta resulta num débito constante durante a vida útil do activo se o seu valor residual não se alterar.
- ▶ **§ 62 NCRF 7**



Activos fixos tangíveis (§ 7)

Depreciações (7.13 a 7.21)



- ▶ **o método do saldo decrescente** – O método do saldo decrescente resulta num débito decrescente durante a vida útil. (§ 62 NCRF 7)
- ▶ Exemplo: Máquina de 10.000 vida útil de 5

Calculo inicial (soma dos algarismos dos anos da vida útil)

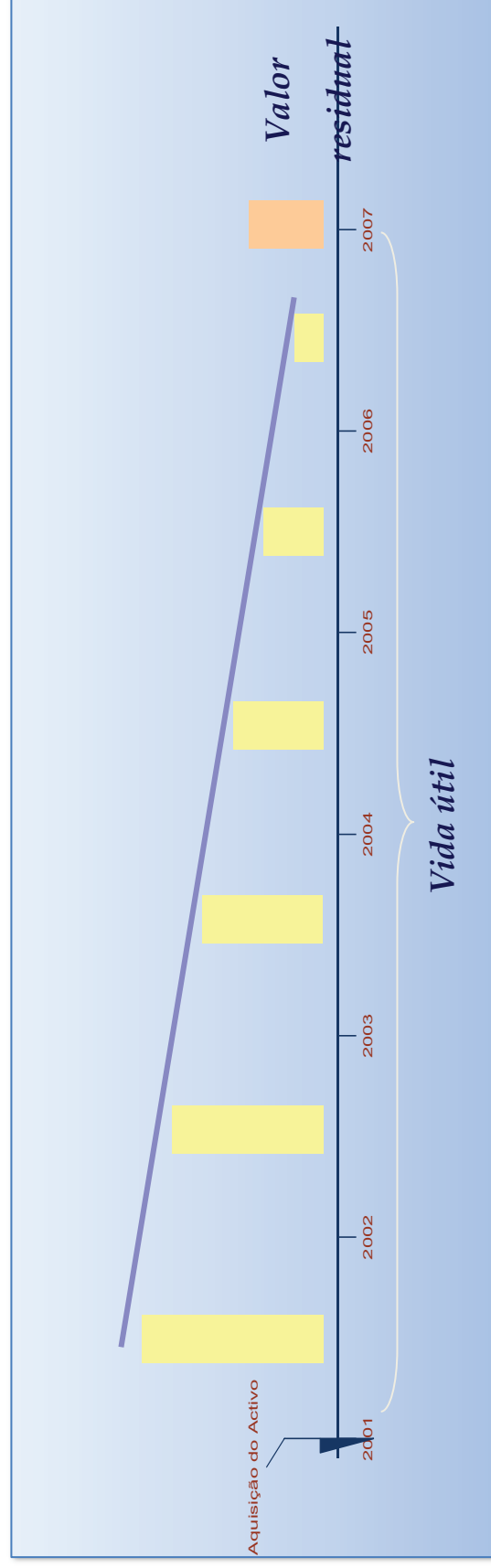
$$1+2+3+4+5 = 15$$

Exercício	Depreciação	Calculo
N	3.333	$10.000 * 5/15$
N+1	2.667	$10.000 * 4/15$
N+2	2.000	$10.000 * 3/15$
N+3	1.333	$10.000 * 2/15$
N+4	667	$10.000 * 1/15$

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



- ▶ **o método do saldo decrescente** – O método do saldo decrescente resulta num débito decrescente durante a vida útil. (§ 62 NCRF 7)



Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



- ▶ **o método das unidades de produção** - O método das unidades de produção resulta num débito baseado no uso ou produção esperados.
- ▶ **§ 62 NCRF 7**
- ▶ Exemplo: Máquina 10.000 vida útil esperada produção de 5.000 unidades

Exercício	Unidades Produzidas	Depreciação	Calculo
N	1.500	3.000	$10.000/5.000 * 1.500$
N+1	1.200	2.400	$10.000/5.000 * 1.200$
N+2	600	1.200	$10.000/5.000 * 600$
N+3	1.200	2.400	$10.000/5.000 * 1.200$
N+4	500	1.000	$10.000/5.000 * 500$

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



► Métodos de depreciação - Resumo

MÉTODO DA LINHA RECTA	$\text{Depreciação}_{\text{período}} = \frac{\text{Quantia depreciável}}{\text{Vida Útil remanescente}}$
MÉTODO DO SALDO DECRESCENTE	$\text{Depreciação}_{\text{período}} = \text{Quantia depreciável} \times \frac{\text{Vida Útil remanescente}}{\text{soma dos dígitos}}$
MÉTODO DO UNIDADES DE PRODUÇÃO	$\text{Depreciação}_{\text{Unidade}} = \frac{\text{Quantia depreciável}}{\text{nº unidades actividade previstas p/ vida útil}}$
	$\text{Depreciação}_{\text{período}} = \text{Depreciação}_{\text{Unidade}} \times \text{Unidades Produzida}$

Activos fixos tangíveis (§ 7)

Depreciações (7.13 a 7.21)



QUAL O MÉTODO A SELECIONAR?

NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis

O método usado para um activo é seleccionado na base de um **modelo esperado de benefícios económicos**, sendo **aplicado consistentemente** de período para período a menos que haja uma alteração no modelo esperado de benefícios económicos provenientes do activo.

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



- ▶ “O **valor residual** e a **vida útil** de um activo **devem ser revistos pelo menos no final de cada ano financeiro** e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a(s) alteração(ões) deve(m) ser contabilizada(s) como uma alteração numa estimativa contabilística de acordo com o capítulo 6 desta Norma.”

▶ § 7.16

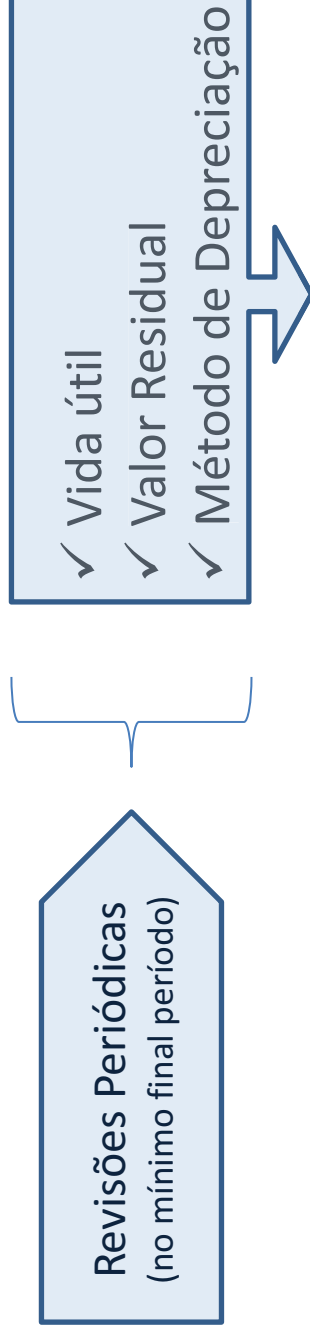
A quantia depreciável de um activo é determinada após dedução do seu valor residual. Na prática, o valor residual de um activo é muitas vezes insignificante e por isso imaterial no cálculo da quantia depreciável. (§ 53 NCRF 7)

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



- ▶ “O **valor residual** e a **vida útil** de um activo **devem ser revistos pelo menos no final de cada ano financeiro** e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a(s) alteração(ões) deve(m) ser contabilizada(s) como uma alteração numa estimativa contabilística de acordo com o capítulo 6 desta Norma.”

▶ § 7.16



Os efeitos de eventuais alterações nas estimativas contabilísticas relacionadas com o período corrente e futuros devem ser reconhecidos nos resultados desses períodos, não devendo ser feitas as correcções em Capitais Próprios (NCRF 4).

Activos fixos tangíveis (§ 7)
Depreciações (7.13 a 7.21)



► Tratamento Contabilístico

Descrição	Débito	Crédito
Pela depreciação do período	642	438

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



► Tratamento Contabilístico

conta 642 – Gastos de Depreciação - AFT		conta 438 – AFT- Depreciações acumuladas	
6421	Terrenos e recursos naturais	4381	Terrenos e recursos naturais
6422	Edifícios e outras construções	4382	Edifícios e outras construções
6423	Equipamento básico	4383	Equipamento básico
6424	Equipamento de transporte	4384	Equipamento de transporte
6425	Equipamento administrativo	4385	Equipamento administrativo
6426	Equipamentos biológicos	4386	Equipamentos biológicos
6427	Outros activos fixos tangíveis	4387	Outros activos fixos tangíveis

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



► Tratamento Contabilístico

BALANÇO			
RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 xxx N	31 xxx N-1
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			
Propriedades de investimento			
Goodwill			
Activos intangíveis			
Activos biológicos			
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial			
Participações financeiras - outros métodos			
Accionistas/sócios			
Outros activos financeiros			
Activos por impostos diferidos			
(...)			

Quantia escriturada =
Custo inicial – depreciações acumuladas – Perdas por Imparidade acumuladas

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

RENDIMENTOS E GASTOS		NOTAS	PERÍODOS	
			N	N-1
(...)				
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos			=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização			-/+	-/+
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			-/+	-/+
(...)				

Caso prático 8 - Depreciação



Enunciado:

A entidade SNC, Lda. possuía um edifício em construção desde o ano N-1, cujos dispêndios já incorridos totalizam **175.000,00€**. Durante o ano N a entidade despendeu mais **60.000,00€** para concluir o edifício, ficando pronto para uso, tendo sido estimada uma vida útil de 25 anos. Por decisão da gerência, o edifício **só começou a ser utilizado no ano N+1**. Sabendo que a entidade optou pelo método da linha recta, qual o valor da depreciação do edifício no ano N, à luz da NCRF 7?

Resolução:

A depreciação inicia no momento em que o activo **está disponível para uso**, isto é, quando estiver no local e condição necessária para que seja capaz de operar da forma pretendida (NCRF 7, § 55). Deste modo, à luz da NCRF 7, o edifício começa a ser depreciado no ano N por 9.400 €, isto é:

$$\text{Depreciação período} = \frac{\text{Quantia depreciável}}{\text{Vida Útil}} = \frac{175.000\text{€} + 60.000\text{€}}{25} = \frac{235.000\text{€}}{25} = 9.400\text{€}$$

Caso prático 9 - Depreciação



Enunciado:

A entidade SNC, Lda. adquiriu em N-2, um equipamento básico por 80.000,00 €, com uma vida útil estimada de 8 anos, sendo depreciado pelo método da linha recta. Durante o ano N a empresa procedeu a uma **revisão da estimativa da vida útil**, tendo adicionado 4 anos ao período inicial. Qual o valor da depreciação do equipamento no ano N, supondo que se manteve o método de depreciação?

Resolução:

De acordo com a NCRF 7 (§ 51) a vida útil de um activo deve estar sujeita a uma revisão periódica (pelo menos no final de cada período financeiro). **A alteração da vida útil estimada afecta o gasto de depreciação do período corrente e de cada um dos períodos futuros durante a vida útil remanescente do activo** (§ 33, NCRF 4). A depreciação do ano corrente deve ser calculada tendo por base a quantia escriturada do activo, à data da revisão da vida útil, a qual deve ser imputada durante a vida útil remanescente do activo. Deste modo:

$$\text{Depreciação período} = \frac{\text{Quantia Escriturada}}{\text{Vida Útil}} = \frac{80.000 - (80.000/8 \times 2)}{10} = \frac{60.000\text{€}}{10} = 6.000 \text{ €}$$

Imparidades

(§7.22 NCRF-PE e NCRF 12)

Activos fixos tangíveis (§ 7) Imparidade (7.22)



- ▶ A entidade deverá avaliar se um item do activo fixo tangível **está ou não com imparidade** usando para o efeito as disposições da NCRF 12 – Imparidade de Activos.

Nesta matéria a Norma PE pura e simplesmente reencaminha para a norma que trata a imparidade

Activos fixos tangíveis (§ 7) Imparidade (7.22)

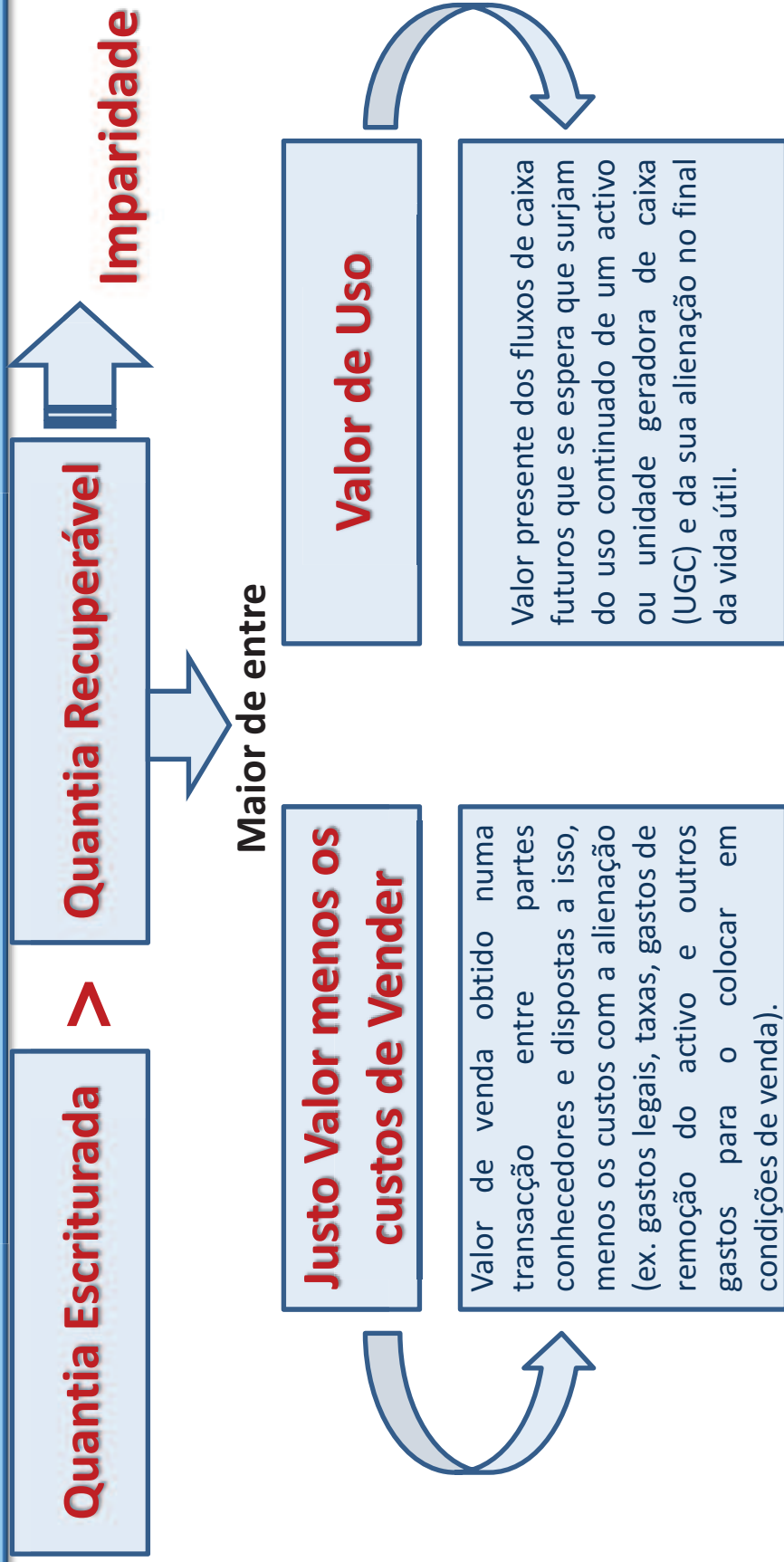


NCRF-PE e NCRF 7 => NCRF 12

A NCRF 12 - “Imparidade de activos” é a norma prevista pelo SNC para abordar a temática da imparidade de alguns activos. Esta norma tem origem na IAS 36.

- ▶ Esta norma não se aplica a :
 - Activos não correntes detidos para Venda
 - Activos cujo método de mensuração é o da quantia revalorizada

Activos fixos tangíveis (§ 7) Imparidade (7.22)



Maior de entre

Activos fixos tangíveis (§ 7)

Imparidade (7.22)



Tratamento Contabilístico

Modelo do Custo

Descrição	Conta a débito	Conta a Crédito	Valor
Pela perda de Imparidade	655X	439X	Imparidade

Modelo da Revalorização

Descrição	Conta a débito	Conta a Crédito	Valor
Pela Perda por Imparidade do activo revalorizado		439X	Imparidade
Pela diminuição do excedente de revalorização	589		Valor do excedente revalorização excedente
Pelo valor remanescente	655X		Valor Remanescente

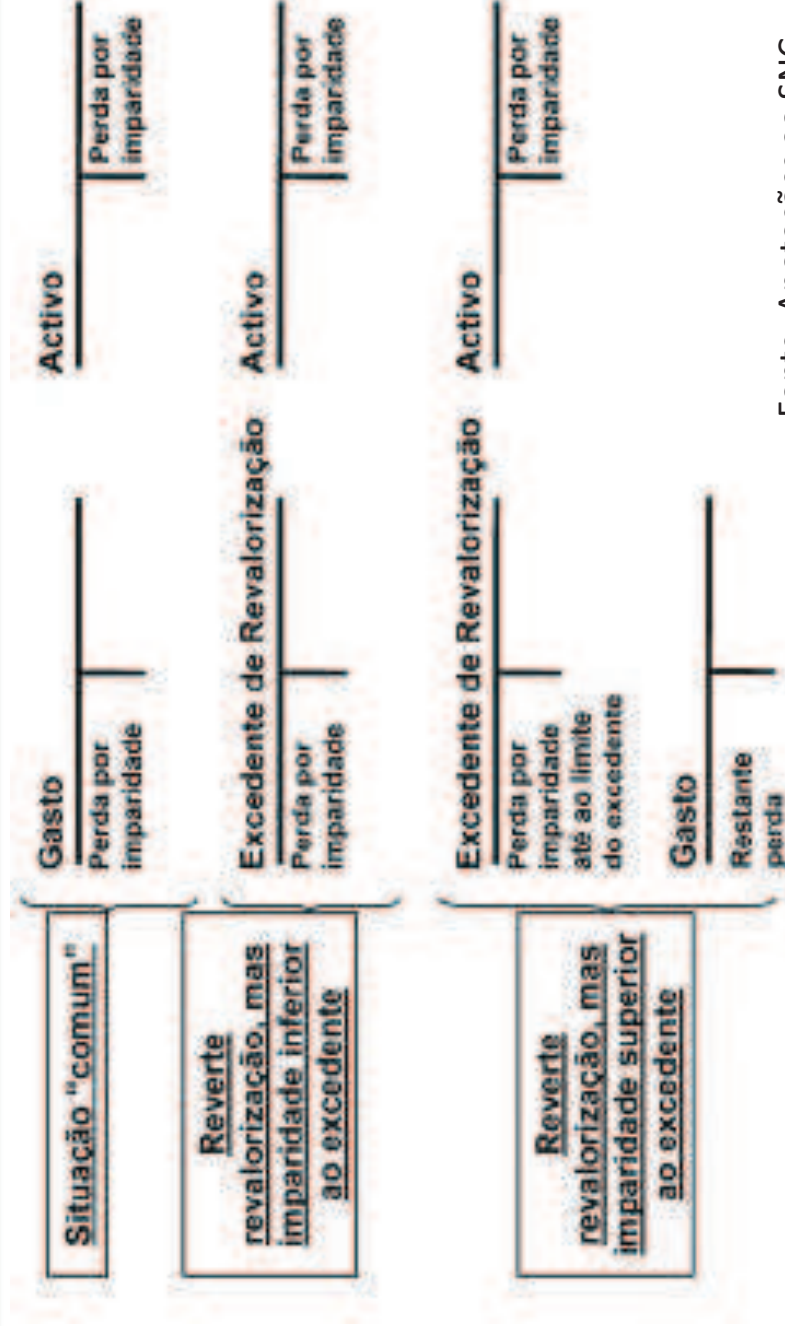
Activos fixos tangíveis (§ 7) Imparidade (7.22)



Tratamento Contabilístico

Conta 655 - Perdas por imparidade - Em activos fixos tangíveis		Conta 439 - Activos fixos tangíveis - Perdas por imparidade acumuladas	
6551	Terrenos e recursos naturais	4391	Terrenos e recursos naturais
6552	Edifícios e outras construções	4392	Edifícios e outras construções
6553	Equipamento básico	4393	Equipamento básico
6554	Equipamento de transporte	4394	Equipamento de transporte
6555	Equipamento administrativo	4395	Equipamento administrativo
6556	Equipamentos biológicos	4396	Equipamentos biológicos
6557	Outros activos fixos tangíveis	4397	Outros activos fixos tangíveis

Activos fixos tangíveis (§ 7) Imparidade (7.22)



Fonte: Anotações ao SNC

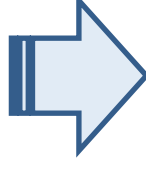
Activos fixos tangíveis (§ 7) Imparidade (7.22)



Se houver uma alteração nas estimativas usadas para determinar a quantia recuperável do activo desde que a ultima perda por imparidade foi reconhecida



**Reversão da
Imparidade**



A quantia escriturada do activo deve ser aumentada até à sua quantia recuperável, não devendo exceder a quantia escriturada que teria sido determinada (líquida de depreciações) se nenhuma perda por imparidade tivesse sido reconhecida no activo em anos anteriores.
(NCRF 12, § 59)

Activos fixos tangíveis (§ 7) Imparidade (7.22)



Tratamento Contabilístico

Modelo do Custo

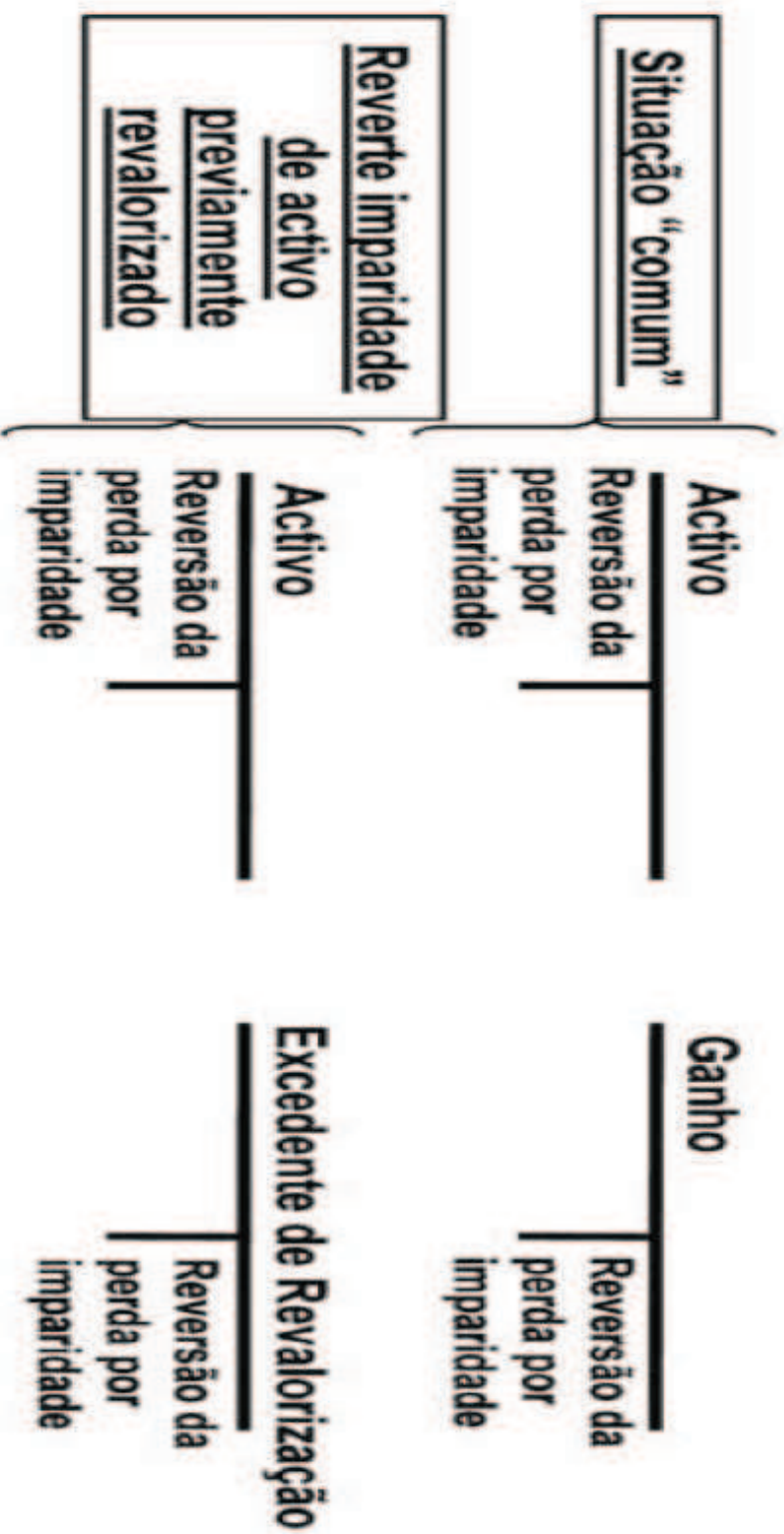
Descrição	Conta a débito	Conta a Crédito	Valor
Pela Reversão da Imparidade	439X	7625X	Valor da reversão

Modelo da Revalorização ↗

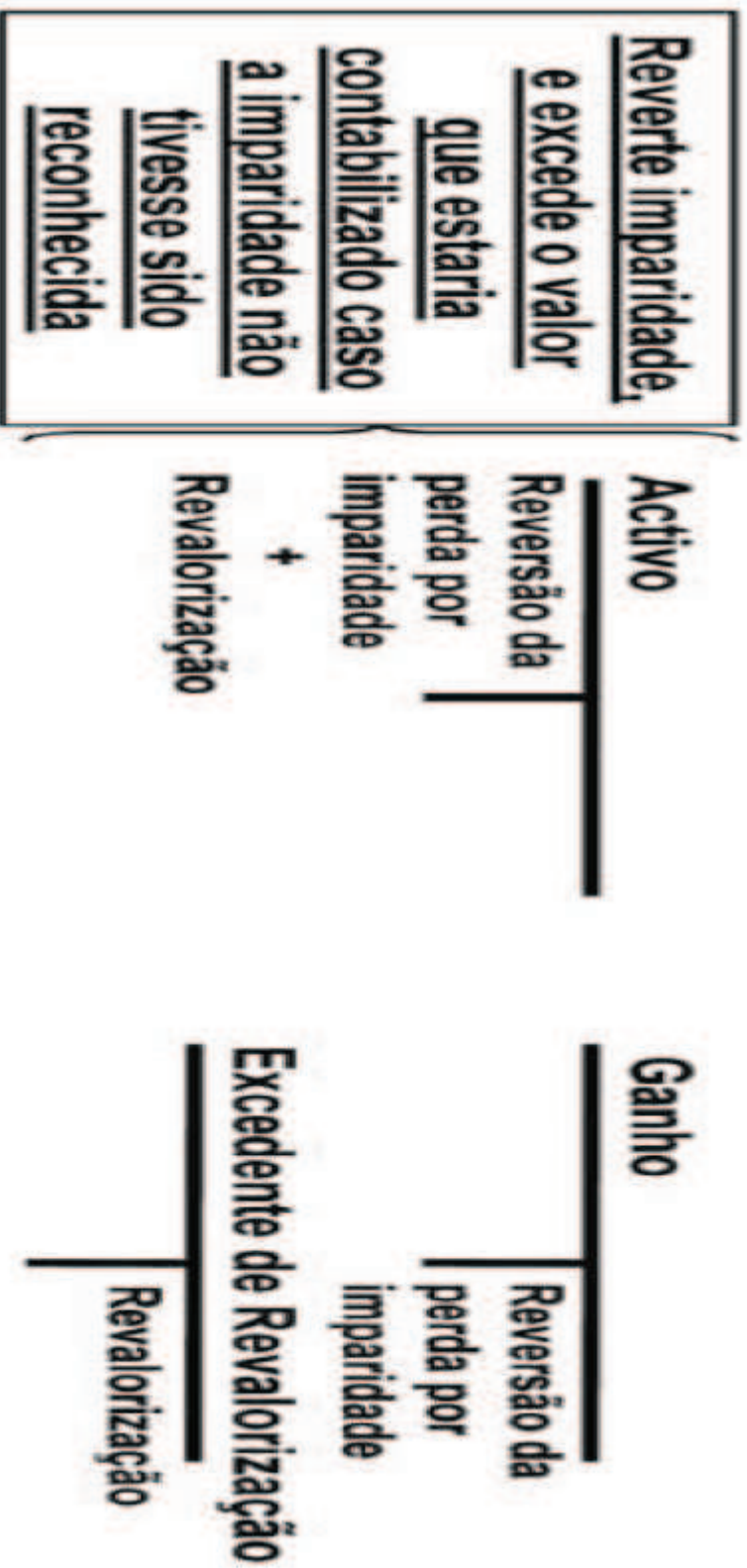
A reversão da perda por imparidade de activo tangível revalorizado deve ser tratada como um acréscimo de revalorização (isto é, creditada directamente no capital próprio, excepto pela parte da reversão da perda por imparidade anteriormente reconhecida em resultados)

Descrição	Conta a débito	Conta a Crédito	Valor
Pela reversão da Perda por Imparidade do activo revalorizado	439X		Valor da Reversão
Pela anulação da perda por imparidade reconhecida como gasto		7625	Valor da imparidade já reconhecida em resultados
Pelo valor remanescente		589	Valor Remanescente

Activos fixos tangíveis (§ 7) Imparidade (7.22)



Activos fixos tangíveis (§ 7) Imparidade (7.22)



Activos fixos tangíveis (§ 7) Imparidade (7.22)



Revisões da
Depreciação

Após reconhecimento de:
✓ Imparidade
✓ Reversão de Imparidade



O valor da depreciação do activo tangível deve ser ajustado nos períodos futuros, de modo a imputar a quantia escriturada revista do activo (menos o valor residual, caso exista) numa base sistemática durante a vida útil remanescente (NCRF 12 , §31 e 61).

Caso prático 10 – Imparidade de APT

Bragaconta
FORMAÇÃO

Enunciado:

A entidade SNC, Lda. adopta o **modelo do custo na mensuração subsequente dos activos fixos tangíveis**. Durante o ano N-1, a entidade testou a imparidade de um equipamento produtivo, porque tem conhecimento interno que o equipamento evidencia piores desempenhos do que inicialmente previra. O activo foi adquirido em N-3 por **500.000,00€**, e estava a ser depreciado pelo método da linha recta durante um período de vida útil de **5 anos**.

Este equipamento é muito específico e não é possível determinar o seu justo valor (menos custos de vender). Deste modo a empresa efectuou o cálculo do seu **valor de uso**, através do desconto dos cash-flows estimados referentes aos benefícios económicos futuros gerados por esse equipamento. A estimativa do valor de uso obtida foi de **180.000,00€**. Para resolver o problema de desempenho do equipamento, a empresa alterou a equipa que estava a operar o activo, por outra mais especializada, o que irá permitir aumentar o valor dos benefícios económicos futuros gerados por esse activo. Durante o N, a empresa testa a imparidade do equipamento, tendo obtido uma estimativa da quantia recuperável no valor de **115.000,00€**.

Pedidos:

1. Registo a realizar no ano N-1, na sequência do teste de imparidade do activo
2. Registo da depreciação do período N
3. Registo a realizar no ano N, na sequência do teste de imparidade do activo
4. Registo da depreciação do período N+1

Caso prático 10 – Imparidade de APT

Bragaconta
FORMAÇÃO

Resolução

1. Registo a realizar no ano N-1, na sequência do teste de imparidade do activo

Havendo **indicação de que um activo fixo tangível possa estar com imparidade**, a entidade deve efectuar o correspondente teste, **comparando a sua quantia escriturada com a quantia recuperável** (que corresponde ao maior valor entre o valor de uso e o justo valor menos custos de vender).

Descrição	Conta a debito	Conta a credito	Valor
Pela perda por Imparidade	6553 – Perdas por Imparidade	4393 – Perdas Imparidade Acumuladas	20.000€

Dados

Valor do custo = 500.000€

Depreciações acumuladas até N-1 = $(500.000€ / 5) * 3 \text{ anos} = 300.000€$

Quantia escriturada = 500.000€ - 300.000€ = 200.000€

Quantia recuperável = 180.000€

Deste modo, a entidade, no ano N-1, Deve reconhecer uma perda por imparidade de 20.000€

Caso prático 10 – Imparidade de APT

Bragaconta
FORMAÇÃO

Resolução

2. Registo da depreciação do período N

Após o reconhecimento de uma perda por imparidade, o valor da depreciação do activo fixo tangível **deve ser ajustado nos períodos futuros, de modo a imputar a quantia escriturada revista do activo numa base sistemática durante a vida útil remanescente** (§ 31, NCRF 12).

Descrição	Conta a debito	Conta a credito	Valor
Depreciação do ano n	6423 – Depreciações Exercício	4383 – Depreciações Acumuladas	90.000€

Depreciação período =	$\frac{\text{Quantia depreciável}}{\text{Vida Útil remanescente}}$	=	
Depreciação período =	$\frac{500.000€ - 300.000 - 20.000€}{2}$	=	$\frac{180.000€}{2} = 90.000€$

Custo – Depreciações Acumuladas – Imparidades Acumuladas
2 anos

Caso prático 10 – Imparidade de APT

Resolução

3. Registo a realizar no ano N, na sequência do teste de imparidade do activo

À data de relato, a entidade deve avaliar se há qualquer indicação de que a perda por imparidade reconhecida no período anterior possa já não existir ou possa ter diminuído. Uma perda por imparidade de um activo fixo tangível **deve ser revertida se, e apenas se, houver uma alteração nas estimativas usadas para determinar a quantia recuperável do activo desde que a última perda por Imparidade foi reconhecida.**

Dados

Valor do custo = Custo inicial = **500.000€**

Depreciações acumuladas = Depreciações acumuladas _(até N-1) + Depreciação _(ano N) = 300.000€ + 90.000€ = **390.000€**

Perdas por imparidade acumuladas = **20.000€**

Quantia escriturada ano N = (Valor do custo - Depreciações acumuladas - Perdas por imparidade acumuladas) = 500.000,00,00 € - 390.000€ - 20.000€ = **90.000,€**

Quantia recuperável = **115.000,00 €**

A quantia escriturada do activo deve ser aumentada até à sua quantia recuperável, sendo este aumento uma reversão de uma perda por imparidade. Contudo, tal aumento não deve exceder a quantia escriturada que teria sido determinada (líquida de depreciações) se nenhuma perda por imparidade tivesse sido reconhecida no activo em anos anteriores (§ 59, NCRF 12).

Caso prático 10 – Imparidade de AT

Bragaconta
FORMAÇÃO

Resolução

3. Registo a realizar no ano N, na sequência do teste de imparidade do activo (cont)

Ou seja: se não tivesse havido perda por imparidade, a quantia escriturada do activo seria:

Quantia escriturada ano N = (Valor do custo - Depreciações acumuladas) = 500.000 € - 400.000€ = **100.000€**

Valor do custo = Custo inicial = 500.000€

Depreciações acumuladas (até N) = $(500.000€ / 5) * 4 \text{ anos} = 400.000€$

Deste modo, o aumento na quantia escriturada deve ter como limite os 100.000,00 €. A reversão da perda por imparidade é de: 100.000,00 € - 90.000,00 € = **10.000,00 €**

Descrição	Conta a debito	Conta a credito	Valor
Reversão parcial da Imparidade	4393 – Imparidades Acumuladas	7625 – Reversão de Imparidades	10.000€
Ajustamento nas depreciações acumuladas	4393 – Imparidades Acumuladas	4383 – depreciações acumuladas	10.000€

Ao fazer este registo, as subcontas deste activo passariam a evidenciar o seguinte saldo (fazendo com que a quantia escriturada do activo seja de 100.000,00 €): Subconta 433: **500.000,00€**; Subconta 4383: **400.000,00€**; Subconta 4393: zero. Ou seja, deixa de existir perda por imparidade e a conta 438 passaria a evidenciar o valor de depreciações acumuladas que o activo deveria ter caso não tivesse sido reconhecida qualquer perda por imparidade.

Caso prático 10 – Imparidade de APT

Bragaconta
FORMAÇÃO

Resolução

4. Registo da depreciação do período N+1

Após o reconhecimento de uma reversão de uma perda por imparidade o valor da depreciação do activo fixo tangível deve ser ajustado nos períodos futuros, de modo a imputar a **quantia escriturada revista do activo numa base sistemática durante a vida útil remanescente** (§ 31, NCRF 12).

Descrição	Conta a debito	Conta a credito	Valor
Depreciação do ano n	6423 – Depreciações Exercício	4383 – Depreciações Acumuladas	100.000€
Depreciação período =	$\frac{\text{Quantia Escriturada}}{\text{Vida útil remanescente}} = \frac{100.000\text{€}}{1} = 100.000\text{€}$		

desreconhecimento

(§7.23 a 7.26 NCRF-PE e NCRF 7 §66 a 71)

Activos fixos tangíveis (§ 7) Desreconhecimento (§7.23 a 7.26)



► O **desreconhecimento** da quantia escriturada de um item do activo fixo tangível deve ocorrer:

- no momento da **alienação**, ou
- quando não se espere **futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação**.

§ 7.23

Eventuais ganhos ou perdas do desreconhecimento são sempre levados a resultados (§7.24)

Activos fixos tangíveis (§ 7)

Desreconhecimento (§7.23 a 7.26)



- O **desreconhecimento da quantia escriturada de um item de AFT** implica a sua retirada do Balanço, pelo que se sugere a eliminação, de forma separada, do custo do activo e das depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas existentes, em contrapartida da respectiva conta de ganhos ou perdas resultantes do desreconhecimento (no caso de existirem).

Ganho ou perda = Proventos líquidos – Quantia Escriturada



Conta 787 ou 687

Descrição	Conta a débito	Conta a Crédito	Valor (u.m)
Eliminação do custo do activo (quantia escriturada bruta)	687 ou 787	43x	CA
Eliminação no valor das depreciações acumuladas	438	687 ou 787	DA
Eliminação de perdas por imparidade acumuladas	439	687 ou 787	PIA
Reconhecimento da retribuição, caso exista (por exemplo, valor de sucata em caso de abate; valor de indemnização em caso de sinistro)	11 ou 12 ou 278	687 ou 787	R

Divulgações

(§7.27a 7.2 NCRF-PE e NCRF 7 §72 a 75)

Activos fixos tangíveis (§ 7) Divulgações (§ 5 anexo reduzido)



- ▶ 5.1 — As demonstrações financeiras devem divulgar:
 - a) Os **critérios de mensuração usados** para determinar a quantia escriturada bruta;
 - b) Os **métodos de depreciação usados**;
 - c) **As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas**;
 - d) A *quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada* (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período; e
 - e) Uma **reconciliação** da *quantia escriturada no início e no fim do período* que mostre as adições, as revalorizações, as alienações, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações.

Activos fixos tangíveis (§ 7) Divulgações (§ 5 anexo reduzido)



- ▶ 5.2 — As DF's devem também divulgar:
 - a) *A existência e quantias de restrições de titularidade e activos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos;*
 - b) *A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis;* e
- ▶ 5.3 — Se os itens do activo fixo tangível forem expressos por **quantias revalorizadas**, deve ser divulgado o seguinte:
 - a) *A data de eficácia da revalorização;*
 - b) *Os métodos e pressupostos aplicados nessa revalorização.*

Principais Mudanças Face ao POC

Activos fixos tangíveis (§ 7) Principais Mudanças Face ao POC



- ✓ Maior Definição de conceitos
 - ✓ Activos / Passivos
 - ✓ Reconhecimento / Mensuração / Desreconhecimento / Imparidade
- ✓ O Justo Valor passa a ser um critério de mensuração (Revalorização)
- ✓ Pretende-se que as amortizações passem a ser feitas com base em critérios económicos e não fiscais

Tratamento Fiscal - Resumo

AFT – Tratamento Fiscal



Elementos depreciables ou amortizáveis

Activos fixos tangíveis (IAS 16) **NCRF 7:**

valorimetria (artigo 31.º CIRC): Fiscalmente

- ▶ Fiscalmente **será aceite apenas o modelo do custo** (segundo o qual serão reconhecidas em resultados as perdas por imparidade e as depreciações)
- ▶ Passam a ser incluídos no custo de aquisição ou produção, os **custos de empréstimos obtidos directamente atribuíveis à aquisição ou produção dos elementos depreciables**, na medida em que respeitem ao período anterior à entrada em funcionamento ou utilização e desde que esse período seja superior a um ano

AFT – Tratamento Fiscal



Elementos depreciables ou amortizáveis

Activos fixos tangíveis (IAS 16) **NCRF 7:**

valorimetria (artigo 31.º CIRC): Fiscalmente

- ▶ Deixa de ser obrigatório diferir por três anos as **diferenças de câmbio desfavoráveis (relativas imobilizado), as despesas com Publicidade, Emissão de Obrigações.**

AFT – Tratamento Fiscal



Elementos depreciáveis ou amortizáveis

Activos fixos tangíveis (IAS 16) **NCRF 7**:

valorimetria (artigo 31.º CIRC): Fiscalmente

depreciação de imóveis (artigo 10.º do decreto regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro):

Elimina-se a **obrigação de separar contabilisticamente o valor do terreno do valor da construção**, passando esta informação a dever constar do **dossier fiscal**

Mantêm-se, contudo, as regras fiscais anteriores, ou seja, em regra, o valor do terreno, para efeitos fiscais, é **25% do valor global do imóvel**

AFT – Tratamento Fiscal



Elementos depreciáveis ou amortizáveis

depreciações e amortizações tributadas em exercícios anteriores
(artigo 30.º CIRC):

Passa a ser permitida a **dedutibilidade fiscal de depreciações que tenham sido contabilizadas como gastos mas não aceites em períodos anteriores**
(n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar)

Foi eliminada a obrigatoriedade de proceder à regularização contabilística

Foi também eliminada a obrigação de proceder à depreciação de determinados bens por grupos homogéneos

AFT – Tratamento Fiscal



Elementos depreciáveis ou amortizáveis

depreciações e amortizações tributadas em exercícios anteriores
(artigo 30.º CIRC):

Assim, as depreciações contabilizadas que **não tenham sido dedutíveis por excederem as quotas máximas** admitidas no Decreto Regularizar podem vir a ser **aceites como custo em períodos posteriores**, sem ser necessário proceder à respectiva regularização contabilística

AFT – Tratamento Fiscal



FISCALMENTE

- ✓ Aceitação apenas do modelo do custo
- ✓ Revisão das regras do artigo 58.º-A no que se refere ao adquirente dos bens imóveis
- ✓ Dedutibilidade de depreciações que tenham sido contabilizadas mas não aceites em exercícios anteriores
- ✓ Aceitação de quotas de depreciação inferiores à quota mínima, mediante autorização prévia da DGCI
- ✓ Consideração como perda por **imparidade** da desvalorização excepcional prevista no art.º10.º do DR n.º25/2009

AFT – Tratamento Fiscal



FISCALMENTE

Elementos depreciáveis ou amortizáveis (artigo 30.º CIRC):

Além disso, prevê-se, em determinadas circunstâncias, que as empresas possam utilizar um método de depreciação diferente dos previstos no decreto regulamentar

Se da aplicação desse método a quota anual de depreciação não exceder a quota máxima permitida no decreto regulamentar, não é necessário pedir autorização à DGCI

(n.º 3 do artigo 30.º do CIRC)

AFT – Tratamento Fiscal



Amortizações e Depreciações

Quotas mínimas de depreciação (artigo 30.º CIRC):

Em regra, as quotas mínimas de depreciação ou amortização que não sejam contabilizadas como gasto do período de tributação a que respeitam não podem ser deduzidas em qualquer outro

No entanto, passa a ser possível solicitar à DGCI autorização para utilizar quotas de depreciação ou amortização inferiores às mínimas, quando existam razões que o justifiquem

AFT – Tratamento Fiscal



Amortizações e Depreciações

Elementos de reduzido valor (artigo 33.º CIRC):

É aceite como gasto no período de tributação do respectivo custo de aquisição ou de produção, excepto quando façam parte integrante de um conjunto de elementos que deva ser depreciado ou amortizado como um todo, relativamente a elementos do activo sujeitos a deperecimento cujos custos unitários não ultrapassem um valor que é actualizado para € **1.000,00**

(o limite anterior era € 199,52)

AFT – Tratamento Fiscal



Elementos depreciables ou amortizáveis

Depreciação de viaturas ligeiras (artigo 34.º CIRC):

É fixado em **€ 40.000,00** o limite a partir do qual não são aceites como gasto do período, as depreciações de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas

(O valor anterior era € 29.927,82)

repare-se que esta alteração embora aumente a dedução fiscal da depreciação das viaturas, tem como consequência também o aumento das tributações autónomas incidentes sobre os respectivos encargos, quando estas sejam aplicáveis

AFT – Tratamento Fiscal



Conceito de mais-valias e de menos-valias (artigo 46.º CIRC):

Estabelece-se também que, para efeitos de determinação das **mais-valias e menos-valias fiscais**, apenas **relevam as depreciações ou amortizações** que tenham sido **fiscalmente aceites**, sem prejuízo das quotas mínimas.

AFT – Tratamento Fiscal



Menos-valias não dedutíveis

viaturas ligeiras, barcos e aviões (alínea I) n.º 1 do artigo 45.º CIRC):

- ▶ Ao mesmo tempo, **também não se aceita a dedutibilidade das menos-valias realizadas na transmissão onerosa de barcos de recreio e aviões de turismo**, bem como de **viaturas ligeiras de passageiros ou mistas** (que não estejam afectos ao serviço público de transportes nem se destinem a ser alugados no exercício da actividade normal do sujeito passivo) **excepto na medida em que correspondam ao valor fiscalmente depreciável ainda não aceite como gasto**

AFT – Tratamento Fiscal



Perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis **(artigo 35.º CIRC) NCRF 12:**

Por motivos óbvios, **não vão ser aceites** todas as perdas por imparidade

Vão, porém, continuar a ser dedutíveis as **desvalorizações excepcionais** verificadas em activos fixos tangíveis, activos intangíveis, activos biológicos não consumíveis e propriedades de investimento, **contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores, desde que aceites pela DGCI, mediante requerimento do Sujeito Passivo**

Activos Intangíveis

Capítulo 8 da NCRF-PE / NCRF 6



Activos Intangíveis (§8)



Conta 43 – Imobilizações Incorpóreas (POC)		Conta 44 – Activos Intangíveis (SNC)	
431	Despesas de instalação	441	Goodwill
432	Despesas de I&D	442	Projectos de desenvolvimento
433	Propriedade Industrial e Outros Direitos	443	Programas de computador
434	Trespasse	444	Propriedade Industrial
		446	Outros activos intangíveis
		448	Amortizações acumuladas
		449	Perdas por imparidade acumuladas

Activos Intangíveis (§8)



Definições

Activos Intangíveis (§8)



- ▶ **Activo intangível** – é um activo não monetário identificável sem substância física detido para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendar a outros, ou para finalidades administrativas. (podem estar contidos numa substância física)
- ▶ **Pesquisa** – é a **investigação original e planeada levada a efeito** com a perspectiva de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos.
- ▶ **Desenvolvimento** – é a **aplicação das descobertas derivadas da** pesquisa ou de outros conhecimentos a um plano ou concepção para a produção de materiais, mecanismos, aparelhos, processos, sistemas ou serviços, novos ou substancialmente melhorados, antes do início da produção comercial ou uso.

Activos Intangíveis (§8)



- ▶ **Justo valor** – é a quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.



Implica

Mercado Activo:

- Os itens negociados no mercado são homogéneos;
- Podem ser encontrados em qualquer momento compradores e vendedores dispostos a comprar e vender; e
- Os preços estão disponíveis ao público.

Activos Intangíveis (§8)



- ▶ No essencial, os critérios relativo aos activos fixos tangíveis também se aplicam-se aos activos intangíveis.

- ▶ § 8.1

✓ **Relembrando**

Activo: é um recurso:

- (a) Controlado por uma entidade como resultado de acontecimentos passados; e
- (b) Do qual se espera que fluam benefícios económicos futuros para a entidade.

Activo intangível: é um activo não monetário identificável sem substância física. (§8 NCRF 6)

Activos Intangíveis (§8)



Reconhecimento

(§8.2 e 8.3 da NCRF-PE e 9 a 66 da NCRF 6)

Activos Intangíveis (§8) Reconhecimento (§8.2 e 8.3)



- ▶ Um activo intangível deve ser reconhecido se, e apenas se, for **identificável**, e cumprir as condições de reconhecimento definidas no capítulo 3 acima. (§ 8.2)

- ▶ Um activo satisfaz o critério da identificabilidade na definição de um activo intangível quando:
 - **for separável**, i.e. capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo relacionado; ou
 - **resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais**, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Activos Intangíveis (§8) Reconhecimento (§8.2 e 8.3)



Características/critérios que definem um activo intangível

IDENTIFICABILIDADE	Um activo intangível é identificável se: - for separável, o que ocorre sempre que a entidade o possa vender, transferir, licenciar, alugar ou trocar, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo relacionado; ou - resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade (por exemplo direitos de autor, direitos de propriedade, registo de passes de jogadores de futebol, etc.)(§ 11 e 12, NCRF 6).
CONTROLO	Uma entidade controla um activo se conseguir obter benefícios económicos futuros que fluam do recurso subjacente e possa restringir o seu acesso a terceiros (§ 13, NCRF 6). O poder de controlo normalmente é dado por direitos legais.
BENEFÍCIOS ECONÓMICOS FUTUROS	Os benefícios económicos futuros que fluam de um activo intangível podem incluir réditos da venda de produtos ou serviços, poupanças de custos, ou outros benefícios resultantes do uso do activo pela empresa (§ 17, NCRF 6).

Activos Intangíveis (§8) Reconhecimento (§8.2 e 8.3)



**Conceito de
Activo Intangível**



**CrITÉrios de
Reconhecimento**

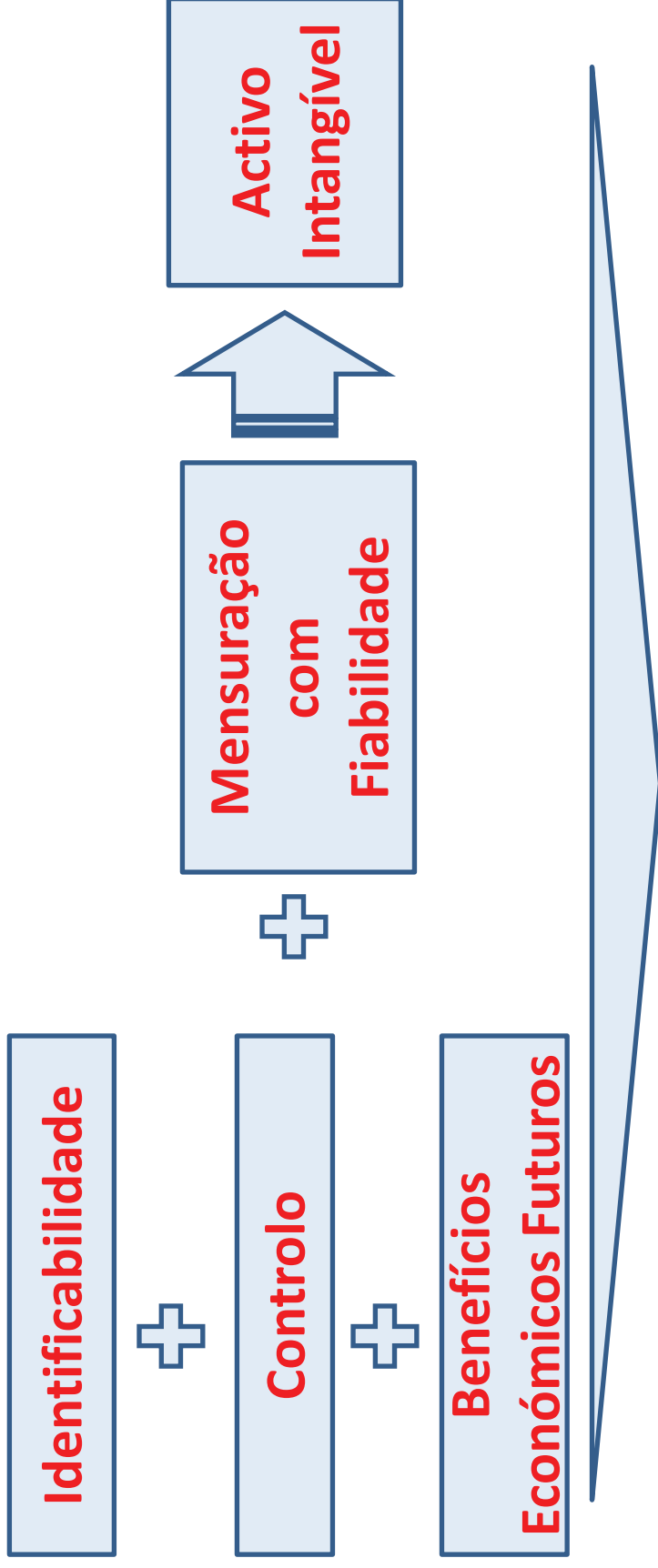


Activo Intangível

For provável que benefícios económicos futuros associados ao activo fluam para a empresa

Fiavelmente Mensurável

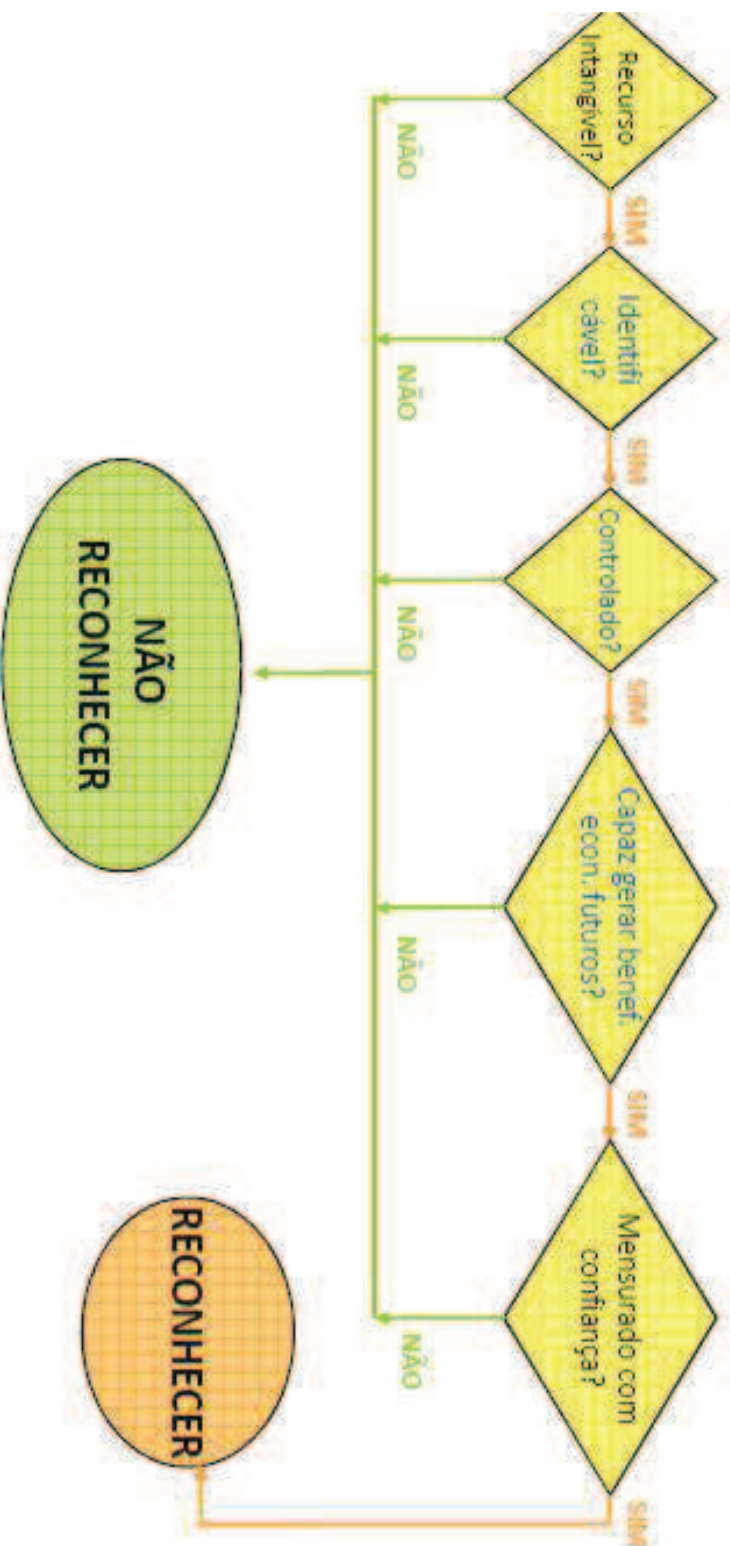
Activos Intangíveis (§8) Reconhecimento (§8.2 e 8.3)



Quando não se verificarem os critérios de reconhecimento os dispêndios incorridos devem ser reconhecidos como **GASTOS DO PERÍODO**

Activos Intangíveis (§8) Reconhecimento (§8.2 e 8.3)

PROCESSO DE DECISÃO



Activos Intangíveis (§8)



Mensuração

(§8.4 e 8.15 da NCRF-PE e 18 a 66 da NCRF 6)

Activos Intangíveis (§8) Mensuração Inicial (§8.2 e 8.3)



- ▶ Mensuração inicial
 - Um activo intangível deve ser mensurado pelo seu custo, o qual deve ser determinado como preconizado para os activos tangíveis.
 - § 8.4

Activos Intangíveis (§8) Mensuração Inicial (§8.2 e 8.3)



Adquiridos ao exterior	Aquisição/produção de activos intangíveis	Critério de mensuração
	Activos intangíveis adquiridos separadamente (NCRF 6)	Custo Aquisição
	Adquiridos em concentração de actividades empresariais (NCRF 14)	Justo Valor
	Atribuídos por meio de um subsídio (NCRF 22)	
	Adquiridos por troca de activos (NCRF 6)	
Gerado internamente	Activos intangíveis gerados internamente (NCRF 6)	Custo de Produção

Activos Intangíveis (§8)

Mensuração Inicial (§8.2 e 8.3) – Aquisição Separada



**Custo do
Activo
(§8.4)**

preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis



Descontos e Abatimentos



Custos Directamente Atribuíveis, para colocar o activo apto a ser usado

8.4 — Um activo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo, o qual deve ser determinado como preconizado para os activos tangíveis.

Activos Intangíveis (§8)

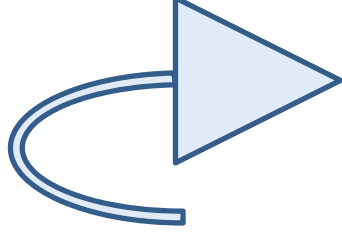
Mensuração Inicial (§8.2 e 8.3) – Concentração Empresarial



Activos adquiridos numa concentração de actividades empresariais:

Os AI adquiridos numa concentração de actividades empresariais, são mensurados pelo seu **JUSTO VALOR** à data da aquisição, sendo assim reconhecidos separadamente do **Trespasse** (*goodwill*) (**NCRF 14**)

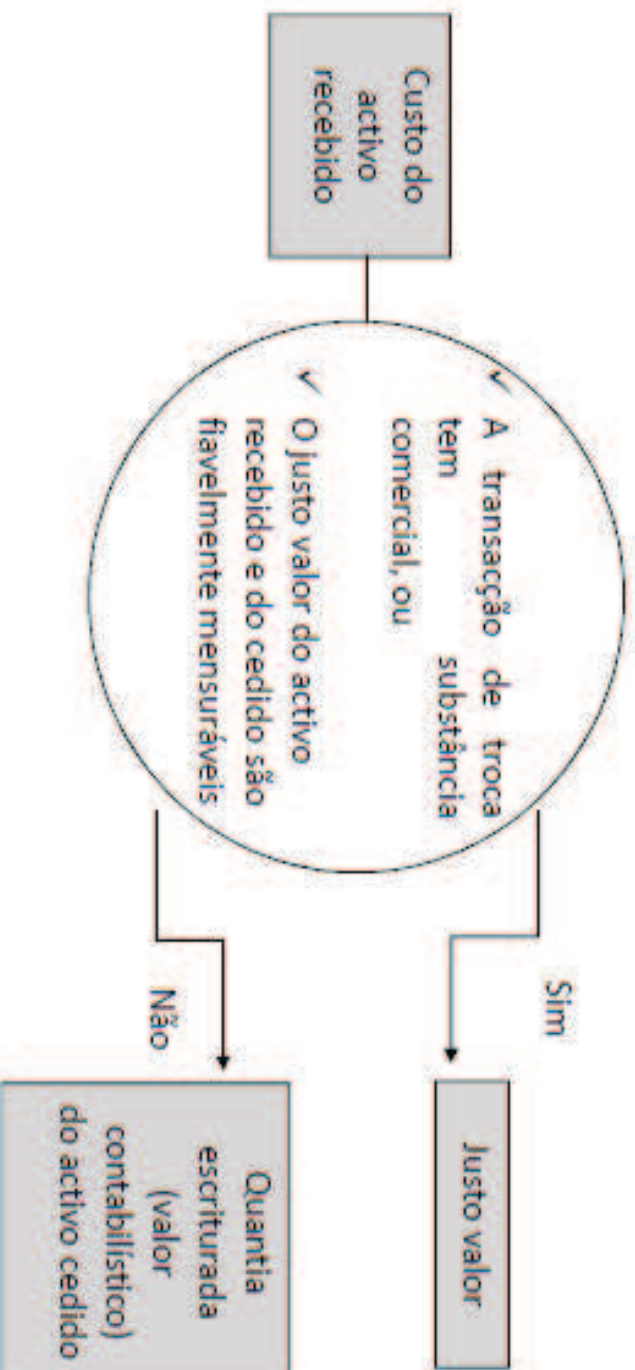
Ainda que não
fossem
reconhecidos na
adquirida



O trespasse (*goodwill*) adquirido numa concentração de actividades empresariais deve ser reconhecido, pela adquirente, como um activo (na conta 441 – Trespasse) e deve ser mensurado pelo seu custo, que é o excesso do custo da concentração de actividades empresariais acima do interesse da adquirente no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida (§ 32, NCRF14).

Activos Intangíveis (§8)

Mensuração Inicial (§8.2 e 8.3) – Troca de Activos



Activos Intangíveis (§8) Gerados Internamente (§8.2 e 8.3)



- ▶ Activos intangíveis gerados internamente
 - **Regra geral** - não reconhecimento dos mesmos.
 - **Excepção** - os gastos de desenvolvimento.
 - § 8.6 e 8.7

Activos Intangíveis (§8) Gerados Internamente (§8.2 e 8.3)



Fase de Pesquisa

Investigação pesquisa original e planeada que visa a obtenção de novos conhecimentos científicos ou técnicos

Fase de Desenvolvimento

Aplicação das descobertas derivadas da pesquisa ou de outros conhecimentos a um plano ou concepção para a produção de materiais, mecanismos, aparelhos, processos, sistemas ou serviços (novos ou melhorados), antes do início da fase da produção comercial ou uso.

Caso não seja possível esta distinção, a entidade assume os dispêndios como incorridos somente na **fase da pesquisa (§53)**.

Activos Intangíveis (§8) Gerados Internamente (§8.2 e 8.3)



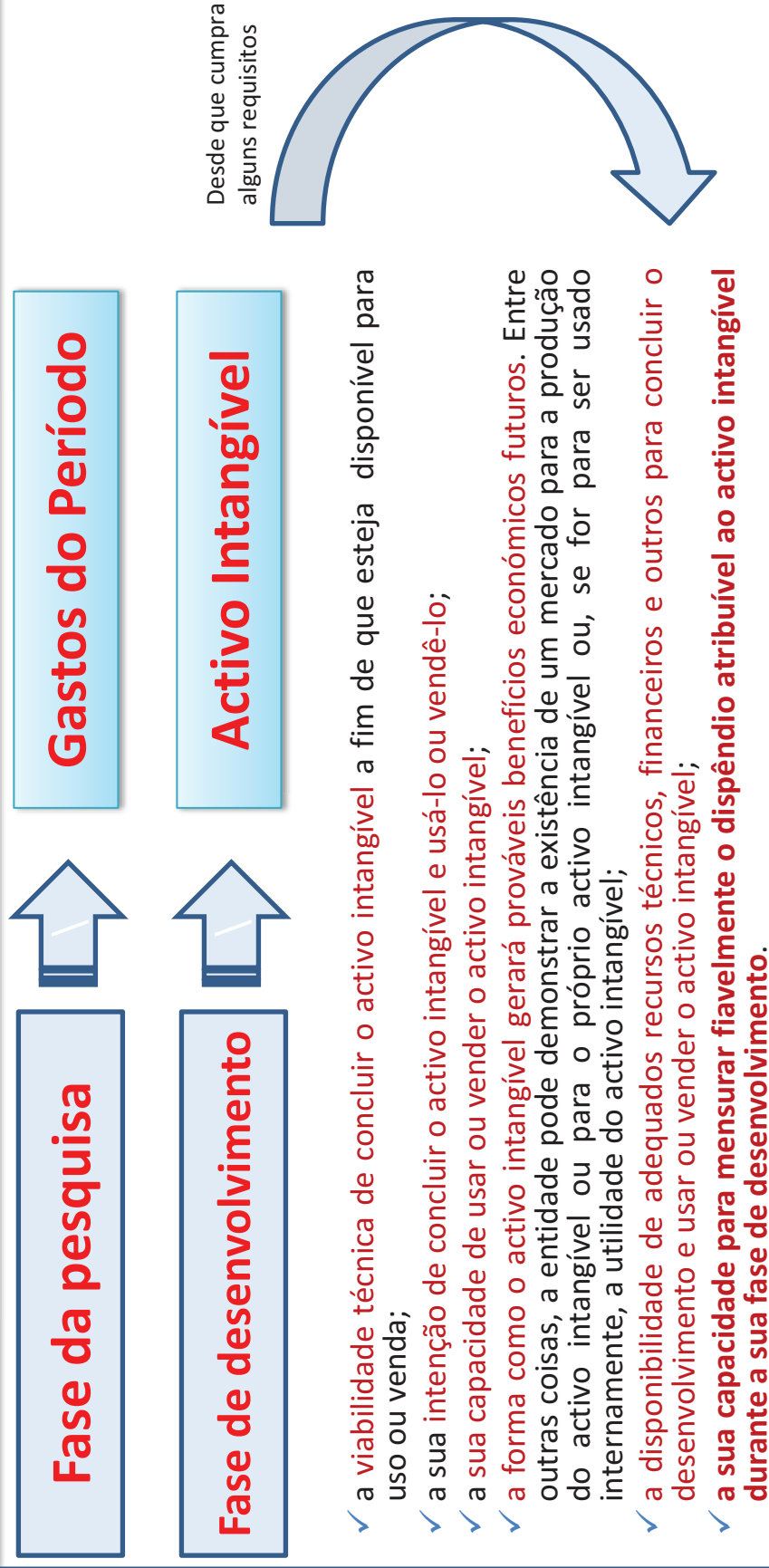
Fase de Pesquisa (Exemplos)

- ✓ Actividades que visam a obtenção de novos conhecimentos;
- ✓ Procura, avaliação e selecção final de aplicações das descobertas de pesquisa ou de outros conhecimentos;
- ✓ Procura de alternativas para materiais,
- ✓ aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços; e
- ✓ Formulação, concepção, avaliação e selecção final de possíveis alternativas de materiais, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou melhorados.

Fase de Desenvolvimento (Exemplos)

- ✓ Concepção, construção e teste de protótipos e modelos de pré - produção ou de pré - uso;
- ✓ Concepção de ferramentas, utensílios, moldes e suportes envolvendo nova tecnologia;
- ✓ Concepção, construção e teste de alternativas escolhidas para materiais, aparelhos, processos, sistemas ou serviços novos ou melhorados.

Activos Intangíveis (§8) Gerados Internamente (§8.2 e 8.3)



Activos Intangíveis (§8) Gerados Internamente (§8.2 e 8.3)



**Custo de um activo
gerado
internamente**



Custo de Produção

Custos incorridos, desde a data em que o activo satisfaz os critérios de reconhecimento, que sejam directamente atribuíveis a criação, produção e preparação do activo ate que este seja capaz de funcionar da forma pretendida.

Exemplos de Custos atribuíveis

- Custos dos materiais e serviços usados /consumidos ao gerar o activo intangível;
- Custos dos benefícios dos empregados associados à formação do activo (note-se que as despesas com a formação do pessoal para utilizar o activo não são uma componente do custo do activo);
 - Taxas de registo de um direito legal;
 - A amortização de patentes e licenças usadas para gerar o activo.



Activos Intangíveis (§8)

Dispêndios de Carácter Ambiental (§8.8 e 8.9)



- ▶ Os dispêndios de carácter ambiental **incorridos para evitar ou reduzir danos futuros, ou para preservar recursos**, apenas podem ser qualificados para reconhecimento como activos, se se destinarem a servir de **maneira durável a actividade da entidade** e se, além disso, estiver satisfeita **uma das seguintes condições**:
 - os gastos relacionarem-se com **benefícios económicos que se esperam venham a fluir para a entidade e que permitam prolongar a vida, aumentar a capacidade ou melhorar a segurança ou eficiência de outros activos detidos pela entidade** (para além do seu nível de eficiência determinado originalmente); ou
 - os gastos permitirem **reduzir ou evitar uma contaminação ambiental susceptível de ocorrer em resultado das futuras actividades da entidade**.
- §8.8

Activos Intangíveis (§8)

Dispêndios de Carácter Ambiental (§8.8 e 8.9)



- Podem existir direitos ou outros elementos de natureza semelhante **adquiridos** por motivos associados ao impacto das actividades da entidade sobre o ambiente (por exemplo, patentes, licenças, autorização de poluição e direitos de emissão). **Se tiverem sido adquiridos a título oneroso**, e, além disso, satisfizerem os critérios necessários ao seu reconhecimento como activo, ... devem ser capitalizados e amortizados sistematicamente ao longo das suas vidas económicas úteis esperadas. Caso não satisfaçam esses critérios, devem ser imputados a resultados.

► § 8.9

Activos Intangíveis



- ▶ A norma é muito restritiva em matéria de reconhecimento como activo, dos dispêndios relacionados com activos intangíveis, estabelecendo como regra geral que os mesmos devam ser reconhecidos como gastos quando incorridos.
- ▶ Nunca deverão ser reconhecidos como activo:
 - as marcas, cabecçalhos, títulos de publicações, listas de clientes e itens substancialmente semelhantes gerados internamente;
 - dispêndio com **actividades de arranque**, a não ser que este dispêndio esteja incluído no custo de um item de activo fixo tangível.
 - dispêndios com actividades de formação;
 - dispêndios com **actividades de publicidade e promocionais**;
 - dispêndios com a mudança de local ou reorganização de uma entidade no seu todo ou em parte.

Activos Intangíveis



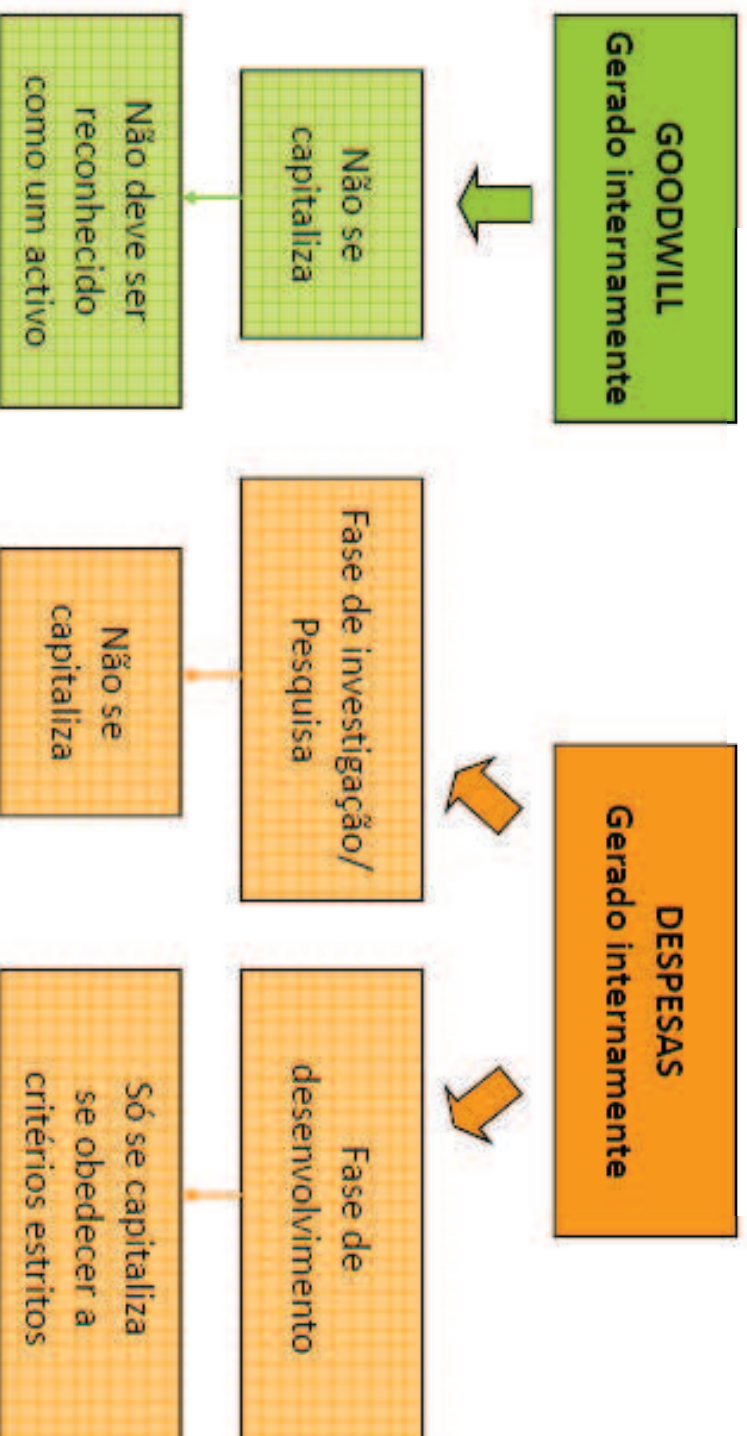
- ▶ O dispêndio com um item intangível que tenha sido inicialmente reconhecido como um gasto não deve ser reconhecido como parte do custo de um activo intangível em data posterior.

Activos Intangíveis



- ▶ Sem prejuízo da regra geral do não reconhecimento como activo, admitem-se as situações em que os dispêndios façam parte do custo de um activo intangível que satisfaça os critérios de reconhecimento como activo e, nesses casos, deverá ocorrer tal capitalização.

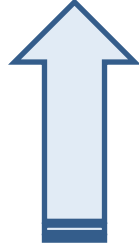
Activos Intangíveis



Activos Intangíveis



- ▶ Após o reconhecimento inicial, um activo intangível deve ser contabilizado pelo modelo do custo
- ▶ Não é permitida a adopção do modelo de revalorização.



O modelo da Revalorização apenas será permitido (com muitas reservas) para as empresa que não apliquem a NCRF-PE

Activos Intangíveis



- ▶ **Modelo do custo (§ 7.9) aplicado por remissão do §8.14**
 - Após o reconhecimento como um activo, um item do activo fixo tangível deve ser **escriturado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.**



Activos Intangíveis (§8)



Amortização

(§8.16 e 8.21 da NCRF-PE e 87 a 109 da NCRF 6)

Activos Intangíveis



- Uma entidade deve avaliar se a vida útil de um activo intangível é;

Activos intangíveis com
vida útil finita



AMORTIZA

(durante o período de vida útil ou tendo por base o nº de unidades de produção ou unidades similares)

Activos intangíveis com
vida útil indefinida



NÃO AMORTIZA

(não há limite previsível para o período durante o qual se espera que o AI gere benefícios económicos futuros)

Activos Intangíveis



- ▶ Activo intangível com uma vida útil indefinida
 - quando não houver limite previsível para o período durante o qual se espera que o activo gere influxos de caixa líquidos para a entidade.

Exemplo:
A Coca Cola

Activos Intangíveis



▶ AMORTIZAÇÃO

- ▶ A quantia depreciável de um activo intangível com uma vida útil finita deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil, tal como o previsto para os activos fixos tangíveis.

Activos Intangíveis



► Por regra

- O valor residual de um activo intangível com uma vida útil finita deve ser assumido como sendo zero.

Activos Intangíveis



► Métodos de Amortização – Intangíveis de vida útil finita

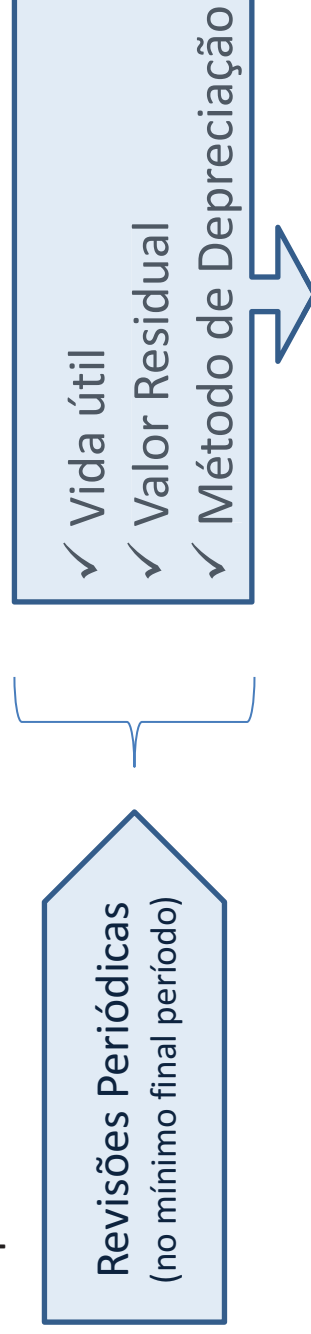
MÉTODO DA LINHA RECTA	Depreciação período = $\frac{\text{Quantia depreciável}}{\text{Vida Útil remanescente}}$	

MÉTODO DO UNIDADES DE PRODUÇÃO	Depreciação Unidade = $\frac{\text{Quantia depreciável}}{\text{nº unidades actividade previstas p/ vida útil}}$	
	Depreciação período = Depreciação Unidade X Unidades Produzida	

Activos fixos tangíveis (§ 7) Depreciações (7.13 a 7.21)



- ▶ 8.21 — A vida útil de um activo intangível que não esteja a ser amortizado deve ser revista a cada período para determinar se os acontecimentos e circunstâncias continuam a apoiar uma avaliação de vida útil indefinida para esse activo. Se não apoiarem, a alteração na avaliação de vida útil de indefinida para finita deve ser contabilizada como alteração numa estimativa contabilística de acordo com o capítulo 6.

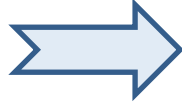


Os efeitos de eventuais alterações nas estimativas contabilísticas relacionadas com o período corrente e futuros devem ser reconhecidos nos resultados desses períodos, não devendo ser feitas as correcções em Capitais Próprios (NCRF 4).

Activos Intangíveis



- Um activo intangível com uma vida útil indefinida **não deve ser amortizado.**



Contudo

Exige-se que se **teste a imparidade comparando a sua quantia recuperável** com a sua quantia escriturada:

- ✓ Anualmente;
- ✓ e sempre que haja uma indicação de que o activo possa estar com imparidade

Activos Intangíveis (§8)



Imparidade

(§8.22 NCRF-PE NCRF 12)

Activos Intangíveis



- ▶ São válidas para os activos intangíveis
 - as referências que foram efectuadas a propósito da avaliação do risco de imparidade efectuadas no caso dos activos fixos tangíveis.

Activos Intangíveis (§8)



Desreconhecimento

(§8.23 NCRF-PE e 111 a 116 da NCRF 6)

Activos Intangíveis Retiradas e Alienações (§8.23)



- ▶ Um activo intangível deve ser **desreconhecido**:
 - **No momento da alienação** ou
 - **Quando não se esperam futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação.**

Activos Intangíveis (§8)



Divulgações

(§8.23 NCRF-PE e 117 a 123 da NCRF 6)

Activos Intangíveis Divulgações (§6 do anexo reduzido)



8.24 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os **activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis**:

- a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;*
- b) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;*
- c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período;*
- d) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as alienações, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações.*

Activos Intangíveis

Divulgações (§6 do anexo reduzido)



- ▶ 8.25 — Uma entidade deve também divulgar:
- ▶ a) *Para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida*, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. Ao apresentar estas razões, a entidade deve descrever o(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida;
- ▶ b) *Uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização* restante de qualquer activo intangível individual que seja materialmente relevante para as demonstrações financeiras da entidade;
- ▶ c) *Para os activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do Governo* e inicialmente reconhecidos pelo justo valor, a quantia inicialmente reconhecida e a sua quantia escriturada actualmente;
- ▶ d) *A existência e as quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida* e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos;
- ▶ e) *A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.*

Activos Intangíveis



Divulgações (§6 do anexo reduzido)

- ▶ 8.26 — Uma entidade deve divulgar a quantia agregada do **dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período**.
- ▶ 8.27 — Relativamente aos activos intangíveis **de carácter ambiental**, uma entidade deve divulgar:
 - ▶ a) *Descrição dos critérios de mensuração adoptados, bem como dos métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, no que respeita a matérias ambientais;*
 - ▶ b) *Os incentivos públicos relacionados com a protecção ambiental, recebidos ou atribuídos à entidade.* Especificação das condições associadas à concessão de cada incentivo ou uma síntese das condições, caso sejam semelhantes.
 - ▶ c) *Quantia dos dispêndios de carácter ambiental capitalizadas durante o período de referência na medida em que possa ser estimada com fiabilidade.*
 - ▶ d) *Quantia dos dispêndios de carácter ambiental imputados a resultados e base em que tais quantias foram calculadas.*
 - ▶ e) *Caso sejam significativos, os dispêndios incorridos com multas e outras penalidades pelo não cumprimento dos regulamentos ambientais e indemnizações pagas a terceiros, por exemplo em resultado de perdas ou danos causados por uma poluição ambiental passada.*

Activos Intangíveis (§8)



Principais mudanças Face ao POC

Activos fixos Intangíveis (§ 8) Principais Mudanças Face ao POC



- ✓ O POC permitia a inclusão como intangíveis de direitos e **despesas de constituição, arranque e expansão**, que deixam de ser aceites.
- ✓ Deixa de ser permitido **capitalizar dispêndios com formação e publicidade**.
- ✓ Passa a ser proibida capitalização de dispêndios na fase de pesquisa e muito condicionado o reconhecimento dos dispêndios na fase do desenvolvimento

Activos fixos Intangíveis (§ 8)

Código de Contas



44 Activos intangíveis

441 Goodwill

442 Projectos de desenvolvimento

443 Programas de computador

444 Propriedade industrial

... ..

446 Outros activos intangíveis

... ..

448 Amortizações acumuladas

449 Perdas por imparidade acumuladas

43 - Imobilizações incorpóreas
431 - Despesas de instalação.
432 - Despesas de investigação e de desenvolvimento.

433 - Propriedade industrial e outros direitos
434 - Trespasses

SNC

POC

Activos Intangíveis (§8)



Exemplos de Aplicação

Caso prático 2 – Reconhecimento e Mensuração



Enunciado:

A sociedade Investiga, S.A. encontra-se no presente ano de N a testar um protótipo de um electrodoméstico inovador na área da culinária, designado de “Faz Maravilhas”, que irá permitir que uma vez adicionados os respectivos ingredientes, o mesmo cozinhe na integralidade a refeição desejada, colocando assim ao alcance de todos a tão desejada “comida caseira”.

Os dispêndios até ao presente ano relacionados com o “FazMaravilhas” são os seguintes:

- ✓ 20.000€ - custos com cozinheiros profissionais por forma a obter novos conhecimentos na área;
- ✓ 40.000€ - formulação, concepção e selecção final de possíveis alternativas de materiais a utilizar no electrodoméstico;
- ✓ 70.000€ - concepção, construção e teste do protótipo;
- ✓ 10.000€ - gastos com a formação do pessoal para operar o activo.

Como deve ser feito o reconhecimento dos dispêndios associados ao “Faz Maravilhas” assumindo que este se encontra no final de N pronto a ser comercializado.